



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX/2025, de XX de XXXXXX de 2025.

Dispõe sobre **Proposta** do Índice de Reajuste Tarifário (*IrT*), a ser aplicado à tabela das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 5.346, de 21 de dezembro de 2001 e Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IX e X do art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, que definem como princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, assim como o controle social;

CONSIDERANDO o estabelecido na alínea “b”, inciso “IV”, “§ 2º” do Art. 11 da Lei 11.445/2007 que trata sobre as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece como objetivo da regulação definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam apropriação social dos ganhos de produtividade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a competência da entidade reguladora na edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, como o estabelecimento de regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajustes e revisão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.346/2001 estabelece como competência da ARSBAN elaborar estudos técnicos, proceder avaliações econômicas e de custos, bem como atuar nos processos de definição, fixação e revisão de tarifas, conforme as normas legais, regulamentares, contratuais e conveniais pertinentes;



CONSIDERANDO as atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 6.880, de 27 de março de 2019, em especial, o art. 1º e o inciso I do art. 7º, que indica a competência da ARSBAN para regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as diretrizes e políticas do Poder Concedente;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de atuar sempre de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, disposta no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e normatizar os procedimentos de revisão tarifária, bem como os reajustes tarifários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal e o que dispõe a Resolução nº 001/2021-ARSBAN sobre a necessidade de estabelecer metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajuste tarifário para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

CONSIDERANDO as Resoluções nº002/2018, Resolução nº 002/2022-ARSBAN e a Nota Técnica nº 003/2023-ARSBAN que estabelecem os procedimentos a serem observados no pleito de reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados no âmbito do Município do Natal;

CONSIDERANDO o Pleito solicitado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, de Reajuste Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Natal 2023/2024, Ofício nº 58/2024/CAERN - UNAR/CAERN - GCP/CAERN - DP/CAERN – PR-CAERN;

CONSIDERANDO a consolidação dos índices inflacionários para o ano de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, de acordo com Lei Federal nº 11.445/2007, art. 37, o Reajuste Tarifário linear, na estrutura tarifária (Tabela 01) de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e na Tabela de Serviços Indiretos Regulados (Tabela 02), majoradas em **0,63%** (sessenta e três centessimos por cento), a título de Índice de Reposicionamento Tarifário (*I_{rT}*), referente à análise dos indexadores previamente fixados na Resolução nº 002/2022 – ARSBAN e na Nota Técnica nº 003/2022– ARSBAN, respectivamente.



Parágrafo Único. A majoração do valor da tarifa deve ser aplicada sobre os consumos e serviços indiretos regulados realizados a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação, desde que seja respeitado o intervalo de 12 (doze) meses da concessão do último reajuste, conforme previsto no Art. 50 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e a resolução ARSBAN nº 002/2022.

§1º – A ARSBAN abrirá consulta pública sobre a proposta do reajuste a ser aplicado (índice de reajuste tarifário),

Art. 2º Fica mantida a cobrança das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário nos seguintes percentuais:

I - – 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos condominiais;

II - – 70% (setenta por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos convencionais;

III - – 100% (cem por cento) da tarifa de água para os poços tubulares.

Art. 3º Determinar à CAERN dar publicidade em até quinze dias corridos na íntegra, ao teor da presente resolução e seu anexo tarifário, em pelo menos, dois jornais de grande circulação na cidade do Natal.

Art. 4º Reconhecer o processo inflacionário até 31/12/2024. Logo, após essa data a tarifa estará exposta aos efeitos inflacionários ou deflacionários, os quais deverão ser considerados nos pleitos futuros.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rossini Fernandes de Oliveira
Diretor-Presidente

ANEXO I
Tabela 1 – Estrutura Tarifária 2025

TABELA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - com ajuste de 0,63% (IRT)								
CLASSE DE CONSUMO	COTA BÁSICA (m³)	VALOR TARIFA MÍNIMA	FAIXAS DE CONSUMOS EXCEDENTES PARA OS MEDIDOS (m³)					
	Medido/Ñ Medido	Medido/Ñ Medido	11—15m³	16—20m³	21—30m³	31—50m³	51—100m³	> 100m³
			R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
RESIDENCIAL SOCIAL	10	9,58	5,30	6,26	7,05	8,12	10,51	11,95
RESIDENCIAL POPULAR	10	30,17	5,30	6,26	7,05	8,12	10,51	11,95
RESIDENCIAL	10	47,50	5,30	6,26	7,05	8,12	10,51	11,95
COMERCIAL	10	73,08	9,22	9,89	11,95	11,95	11,95	11,95
INDUSTRIAL	20	159,38	0,00	0,00	13,14	13,14	13,14	13,14
ÓRGÃO PÚBLICOS	20	152,86	0,00	0,00	13,14	13,14	13,14	13,14

ANEXO II

Tabela 2 – Serviços Indiretos Regulados

1.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA, HIDRÔMETROS ½” (20mm), ¾”(25mm) e 1”(32mm).

1.1 COM O MATERIAL DO USUÁRIO E O SERVIÇO REALIZADO PELA CAERN

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	PRAZO (Dias)
1.1.1 Asfalto com calçada	674,67	15
1.1.2 Asfalto sem calçada	547,72	15
1.1.3 Paralelepípedo com calçada	432,46	15
1.1.4 Paralelepípedo sem calçada	305,50	15
1.1.5 Sem pavimentação com calçada	265,22	15
1.1.6 Sem pavimentação sem calçada	138,24	15

1.2 COM O MATERIAL E O SERVIÇO DA CAERN

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO MATERIAL (R\$)	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	TOTAL (R\$)	PRAZO (Dias)
1.2.1 Asfalto com calçada	126,57	596,89	723,47	15
1.2.2 Asfalto sem calçada	126,57	484,58	611,15	15
1.2.3 Paralelepípedo com calçada	126,57	382,61	509,18	15
1.2.4 Paralelepípedo sem calçada	126,57	270,28	396,85	15
1.2.5 Sem pavimentação com calçada	126,57	234,65	361,22	15
1.2.6 Sem pavimentação sem calçada	126,57	122,30	248,87	15

2.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA (HIDRÔMETROS 1/2”(20mm) OU 3/4”(25mm)), SENDO PARTE DO SERVIÇO E A AQUISIÇÃO DO MATERIAL REALIZADOS PELO USUÁRIO, EXCETO A ABRAÇADEIRA, O ASSENTAMENTO E ACESSÓRIOS, QUE FICAM POR CONTA DA CAERN, CUJA APLICAÇÃO SERÁ RESTRITA AOS CASOS DAS OBSERVAÇÕES A SEGUIR.

2.1 Assentamento e Acessórios	R\$ 115,04
2.2 Abraçadeira	R\$ 23,21
Total	R\$ 138,25
Prazo (Dias)	15

3.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ESGOTO EM MANILHA OU PVC DE 4”(100mm)

TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	MATERIAL HIDROSSANITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	PRAZO (Dias)
3.1 Asfalto com calçada	1.692,44	57,83	1.750,27	15
3.2 Asfalto sem calçada	1.568,65	57,83	1.626,48	15
3.3 Paralelepípedo com calçada	1.216,56	57,83	1.274,38	15
3.4 Paralelepípedo sem calçada	1.131,39	57,83	1.189,22	15
3.5 Sem pavimentação com calçada	882,17	57,83	940,00	15
3.6 Sem pavimentação sem calçada	775,91	57,83	833,74	15
3.7 Valor da Caixa de visita	0,00	317,23	317,23	15

4.0 INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA DE PASSAGEM (1/2”(20mm) OU 3/4”(25mm))

4.1 Mão de obra	R\$ 34,84
4.2 Material	R\$ 23,21
Total	R\$ 58,04
PRAZO (Dias)	3

5.0 INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO (1/2”(20mm) OU 3/4”(25mm)) COM DISPOSITIVO PARA O CORTE (Para diâmetros superiores elaborar orçamento próprio)

5.1 Mão de obra	R\$ 68,99
5.2 Caixa e material hidráulico	R\$ 114,74
Total	R\$ 183,74
PRAZO (Dias)	10

6.0 INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE HIDRÔMETRO (incluindo o material hidráulico, a mão de obra e sem a caixa de proteção).

OBS: Valor cobrado ao usuário pela reposição do hidrômetro, quando da sua retirada do ramal, sem autorização da CAERN, inclusive nos casos de furtos em que o usuário justifica através do BO.

TIPO	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
------	-------------	--------------

6.1 Hidrômetro de 1,5m ³ ou 3,0m ³	261,39	10
6.2 Hidrômetro de 5,0m ³	392,20	10
6.3 Hidrômetro de 7,0m ³ ou 10m ³	810,60	10
6.4 Hidrômetro de 20m ³	1.333,46	10
6.5 Hidrômetro de 30m ³	1.767,44	10
6.6 Hidrômetro de 100 mm (Woltzman)	2.745,25	10
6.7 Hidrômetro de 150 mm (Woltzman)	9.028,93	10

7.0 CORTE DO RAMAL (PARA RAMAL DE ÁGUA OU ESGOTO)

	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
7.1 Ramal de Água		
7.1.1 Ramal de 1/2”(20mm) ou 3/4”(25mm)	51,96	5
7.1.2 Ramal igual ou maior do que 1”(100mm)	103,92	5
7.2 Ramal de Esgoto		
7.2.1 Ramal de 4”(100mm) ou de 6”(150mm)	207,85	5

8.0 RELIGAÇÃO DE RAMAL DE ÁGUA E ESGOTO

	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
8.1 Ramal de Água		
8.1.1 Ramal de 1/2”(20mm) ou 3/4”(25mm)	51,96	3
8.1.2 Ramal igual ou maior do que 1”(100mm)	103,92	3
8.2 Ramal de Esgoto		
8.2.1 Ramal de 4”(100mm) ou 6”(150mm)	207,85	3

OBS:

1. A cobrança dos serviços de corte e/ou religação no GSAN(Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento) pode ser feita de uma só vez (serviços de corte e religação somados) ou de forma separadas.
2. Para os serviços de corte e religação dos usuários cadastrados como de Baixa Renda (Tarifa Social ou Popular), só será cobrado 50% do valor desses Serviços.

9.0 AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO (Ver Instrução Normativa nº 2/2014)

SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
9.1 Quando retirado do ramal e aferido em bancada do laboratório da CAERN, devidamente vistoriada, aferida e aprovada pelo INMETRO.	103,86	10
9.2 Aferida no próprio ramal (em campo) OBS: Para hidrômetros reprovados não cobrar a aferição	69,12	1

10.0 ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA), DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CAERN EM NORMA OU RESOLUÇÃO ESPECÍFICA, ESPECIALMENTE PARA PROJETOS HIDRÁULICOS DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA.

SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
10.1 Até 10.000m ²	1,19/m ²	10
10.2 Área excedente a 10.000m ²	0,60/m ²	10

11.0 ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA POR PARTE DO EMPREENDIMENTO

SERVIÇO	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
11.1 Pedido de Viabilidade de Água ou Esgoto	400,00	30
11.2 Pedido de Viabilidade de Água e Esgoto	800,00	30
11.3 Renovação da Viabilidade de Água ou Esgoto	120,00	30
11.4 Renovação da Viabilidade de Água e Esgoto	240,00	30

12.0 VISTORIA NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DO IMÓVEL (A PEDIDO DO USUÁRIO)

SERVIÇO	VALOR (R\$)
12.1 Economia Residencial	73,08

12.2 Economia Comercial	73,08
12.3 Economia Industrial	159,38
12.4 Economia Pública	159,38

13.0 OUTROS SERVIÇOS

SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
13.1 Certidão negativa de débitos	GRATUITO	IMEDIATO
13.2 Declaração para fins de habite-se	GRATUITO	1
13.3 Deslocamento do cavalete do hidrômetro a pedido do usuário	69,12	3
13.4 Fornecimento de 2ª via da conta	GRATUITO	IMEDIATO
13.5 Orçamento p/ extensão de rede de abastecimento de água ou hidrante	93,36	15
13.6 Orçamento p/ extensão de rede coletora de esgoto	93,36	3
13.7 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (1/2”(20mm) ou 3/4”(25mm))	51,96	3
13.8 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (igual ou > 1”(32mm))	103,94	3
13.9 Transferência de responsabilidade da conta	GRATUITO	IMEDIATO
13.10 Serviço de manutenção do ramal em rede de esgoto condominial (ver: Obs1 e Obs2)	87,33	3
13.11 Remanejamento do hidrômetro a pedido do usuário	261,39	15

OBS1: Nos casos em que o usuário do sistema condominial não tenha dado causa e seja o prejudicado na ocorrência terá ISENTA a taxa de manutenção do seu ramal;

OBS2: Caso seja identificado o(s) imóvel(is) causador(es) da ocorrência, desse(s) será(ão) cobrado(s) o valor da taxa para manutenção do sistema condominial, conforme item 13.10 desta tabela.